



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9659

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Martins Lima Filho

Data: 13/06/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/2017. (RETIRADO). Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água dos imóveis de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 11

Número de folhas: 11

Especie: P. L
Categoria: Retirados
Ex: 27.9
Ordem: 11
Folhas: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº 39/2017

AUTOR:

Ver. Martins Lima Filho

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Instalação de Equipamento Eliminador de Ar na
Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 13/06/2017
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 27.06.2017
- 4 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 5 - 09.07.2017
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

**Dispõe Sobre A Instalação De Equipamento
Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema
De Abastecimento De Água.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteados.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

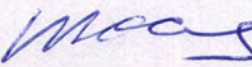
Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

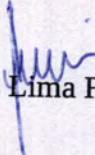
Art. 4º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data da sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das sessões , 06, de maio de 2017


Wilton Afonso Dias Soares
Vereador
Primeiro Secretário


Vereador Martins Lima Filho.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
06 / 06 / 2017	
HORAS: 13h30	
ASS: 	

22

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE JUNHO DE 2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2017 QUE “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.” de autoria do Vereador Martins Lima Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


A Constituição Federal permite ao Município Legislar sobre assuntos de interesse eminentemente locais, como no caso presente.

Não se vê no caso em tela qualquer possível alteração no contrato de concessão municipal, isto porque o projeto prevê que as despesas serão custeadas pelo próprio consumidor, não havendo, portanto, despesas para a concessionária, bem como, a instalação também poderá ser feita pelas empresas que comercializem o produto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de junho de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2017

AUTOR: Ver. Martins Lima Filho

MATÉRIA: "Dispõe sobre a Instalação de Equipamentos Eliminador de Ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/06/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/06/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo dispor sobre a Instalação de Equipamentos Eliminador de Ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água.

Nos termos do projeto de Lei as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água ficam obrigadas a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Verifica-se que a matéria não invade normas contratuais estabelecidas entre o Município e a concessionária de abastecimento de água, nem ocasiona despesas não previstas aos contratantes.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

Suplente : Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017, que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água.

As comissões
5/7/17

EMENDA UM MODIFICATIVA

Altera o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 39/2017 que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento correrão às expensas do consumidor apenas para o caso de instalação no prazo inferior a dezoito meses

Montes Claros, em 29 de junho de 2017



Vereador Domingos Edmilson Magalhães

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017, que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água.

EMENDA DOIS MODIFICATIVA

Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº 39/2017 que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas apenas pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água.

Montes Claros, em 29 de junho de 2017

Vereador Domingos Edmilson Magalhães
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017, que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água.

EMENDA TRÊS

Inserir o art. 5º ao Projeto de Lei nº 39/2017 que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água, com a seguinte redação:

Art. 5º – A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água terá o prazo de dezoito meses para instalar o equipamento eliminador de ar em toda a cidade, independente de solicitação do consumidor, correndo às custas da concessionária a aquisição do equipamento, bem como o serviço de instalação.

Montes Claros, em 29 de junho de 2017

Vereador Domingos Edmilson Magalhães
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017, que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água.

As comissões
7/05/17

EMENDA QUATRO

Altera o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 39/2017 que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 2º – O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com o laudo de proficiência emitido pela UFMG ou Unicef, cujos modelos seguem em documento anexo.

Montes Claros, em 29 de junho de 2017



Vereador Domingos Edmilson Magalhães

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017, que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água

ELIMINADOR DE AR – equipamentos que tiveram laudo de proficiência emitido pela UFMG e Unicef, divulgados pelo site do Ministério Público: www.mp.mg.gov.br

Laudo UFMG 2007/01 - Aquabrás Soluções Hidráulicas – Modelo AP ¾

Laudo UFMG 2007/02 - Blokear Equipamentos

Laudo UFMG 2007/03 - Eliminar

Laudo UNICEF 2007/01 – Fluir – Metálico

Laudo UNICEF 2007/02 - Airlock

Laudo UNICEF 2007/03 - Dolphin

Laudo UNICEF 2009/01 – Fluiar - Plástico



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017, que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água.

AS Comissões
04/07/17

EMENDA CINCO

Inserir o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 39/2017 que dispõe sobre A Instalação de Equipamento Eliminador De Ar Na Tubulação Do Sistema De Abastecimento De Água, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 3º - As custas sobre a instalações dos aparelhos eliminadores de ar correrão sempre por conta da empresa concessionária do serviço de abastecimento de água.

Montes Claros, em 29 de junho de 2017

Vereador Domingos Edmilson Magalhães
2º Secretário

